



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

Regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO:	Permissão onerosa de uso de bem público do Distrito Federal no espaço denominado "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", localizado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 86m ² (oitenta e seis metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de lanchonete, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme especificações do Edital e seus Anexos.
----------------	--

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 26.09.2023	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min
EMAIL:	selic@tc.df.gov.br
PROCESSO:	00600-00006181/2022-23
ESTIMATIVA (OFERTA MÍNIMA):	R\$ 2.819,94 (MENSAL)
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA
TIPO:	MAIOR OFERTA
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA (Art. 23, inciso II, alínea "c" da Lei nº 8.666/1993)
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PRESIDENTE: Wildson Prado Oliveira MEMBROS: Clarissa Silva R. de Oliveira Sandro Alves Oliveira	ENDEREÇO: Auditório do TCDF - Subsolo do Ed. Anexo do TCDF - Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília/DF. CNPJ DO TCDF: 00.534.560/0001-26 TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

A Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída por designação presidencial, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **permissão onerosa de uso de bem público do Distrito Federal no espaço denominado “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, localizado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 86m² (oitenta e seis metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de lanchonete, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme especificações do Edital e seus Anexos.**

CAPÍTULO II - DA DESPESA

2.1. O valor mínimo do encargo mensal a ser proposto é de **R\$ 2.819,94 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**, inclusas nesse valor as despesas de abastecimento de água e consumo de energia elétrica.

2.2. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

CAPÍTULO III - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência, devendo ser entregue diretamente ao Serviço de Protocolo, no andar Térreo do Edifício Anexo do TCDF. A Administração julgará e responderá as impugnações e/ou esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mencionado diploma legal.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.6.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1.

3.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV - DOS LICITANTES

4.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar da Licitação:

4.2.1. As empresas, que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.2.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



CAPÍTULO V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", no todo ou em parte, ou, sob qualquer forma, permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, a sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Empresa, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres, respectivamente:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - TCDF

6.1.1. A ausência de quaisquer dos identificadores previstos nesse item poderão ser sanados até o momento da abertura dos envelopes contendo documentação.

6.2. Após o prazo estabelecido para recebimento dos envelopes e o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para tanto, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

6.3. A abertura dos envelopes de "**Documentação**" e "**Proposta de Preços**" será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito ser feitas nesse momento pelos seus representantes legais.

6.4. Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.5. A falta de assinatura em qualquer dos documentos de habilitação ou da proposta de preços poderá ser suprida na sessão de abertura dos respectivos envelopes, desde que a licitante esteja devidamente representada, sendo vedadas quaisquer assinaturas em momento posterior.



6.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 01 (Documentação), relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Prova de regularidade com as **Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal**, do domicílio da sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- e) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- f) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/1999).
- g) Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou declaração de que assume as responsabilidades pela sua não realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h00, com agendamento no Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP, pelos telefones (61) 3314-2227 e (61) 3314-2733.
 - g.1) Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação dessa declaração não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



h) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante as sessões públicas relativas ao certame, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;

i) Declaração ou atestado de capacidade técnica, ou mais, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo e fornecimento de alimentos; ou declaração da empresa informando de que exerce a atividade de exploração de serviços de lanchonete e/ou comercialização de alimentos de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria para confirmação da veracidade das informações prestadas.

i.1) A(s) declaração(ões) e/ou o(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da(s) atividade(s) econômica(s) principal ou secundária(s), especificada(s) no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ) da licitante.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Documentos apresentados que tenham sido emitidos pela Internet poderão ter sua veracidade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

7.3. Na falta do documento previsto no item 7.1, alínea "a", é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



VI. Prova de inscrição no CNPJ;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.4. Os documentos previstos no item 7.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, poderão ser substituídos por declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SICAF, desde que em plena validade.

7.4.1. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser entregues em conjunto com a documentação de habilitação.

7.5. **As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas. Desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, as empresas inabilitadas poderão recolher seus envelopes “Proposta de Preços”, que permanecerão devidamente fechados.

8.1.1. Os envelopes “Proposta de Preços” não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, após o resultado final do certame, serão encaminhados para destruição.

8.2. A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião, a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, rubricados pelos presentes que o desejarem, em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.3. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

8.3.1. Na nova reunião só poderá interferir no processo licitatório representante que apresente o documento citado no item 7.1, alínea “h”, ainda que diverso do participante inicial.

8.4. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 7.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo VII deste Edital.



- 8.5. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo VII deste Edital.
- 8.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.7. Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a CEL poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.
- 8.8. Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.
- 8.9. Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação ou as propostas.
- 8.10. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 8.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IX - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) fazer menção ao número desta Concorrência, ser datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, contendo a indicação do número do CNPJ e endereço completo da licitante, datada e assinada;
 - b) apresentar o nome do “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” e discriminação dos serviços e produtos a serem oferecidos;
 - c) apresentar valor do encargo mensal proposto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais, observado o disposto no item 2.1 deste Edital;
 - d) consignar prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados da data de



sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

e) opcionalmente, consignar endereço, telefone e e-mail;

f) conter declaração emitida pela licitante de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (sustentabilidade ambiental); e

g) conter declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.6 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

9.2. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

9.3. O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

9.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

9.5. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 1 (Documentação).

9.6. Conforme estabelecido no item 2.1, o valor mínimo do encargo mensal a ser proposto é de R\$ 2.819,94 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), inclusas nesse valor as despesas de abastecimento de água e consumo de energia elétrica.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (MAIOR OFERTA).

10.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências e especificações desta Concorrência e a maior oferta para a contrapartida mensal da permissão de uso do espaço destinado ao serviço de “Café & Conveniência”.

10.3. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.



10.4 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

10.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI - DO EMPATE FICTO

11.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) inferiores à maior oferta.

11.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo Presidente da CEL, para apresentar proposta de preço, já ajustada, superior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicação formal do resultado ao interessado, sob pena de preclusão.

11.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art.º 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-á a proposta originalmente vencedora do certame; e

11.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

11.4. Após aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, havendo empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos serviços:

- I. prestados no País;
- II. prestados por empresas brasileiras;
- III. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V da Lei nº 8.666/1993).

11.4.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.4.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.
- b) Apresentarem preços inferiores a R\$ 2.819,94 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

12.2. No caso de discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá o último.

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2. Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

13.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal do licitante; e
- c) ser protocolizados no Serviço de Protocolo.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O licitante interessado poderá solicitar vista dos autos, que permanecerão franqueados no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, Processo TCDF nº 00600-00006181/2022-23.

13.7. Os recursos rejeitados pela Comissão de Licitação serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgadas e classificadas as propostas, a autoridade competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do disposto no art. 43, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XV - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CAPÍTULO XVI - DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Anexo I (Projeto Básico) do Anexo VII (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital - Projeto Básico	
16.1.1. - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
16.1.2. - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE	Item 5.2
16.1.3. - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA	Item 5.3
16.1.4. - DA VIGÊNCIA	Item 5.5
16.1.5. - DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
16.1.6. - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
Anexo VIII do Edital - Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público	
16.1.7. – DA FINALIDADE	Cláusula 2ª
16.1.8. – DA TABELA DE PRODUTOS, DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª
16.1.9. – DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO	Cláusula 6ª
16.1.10. – DO REAJUSTE	Cláusula 7ª
16.1.11. - DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
16.1.12. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
16.1.13. – DAS SANÇÕES	Cláusula 15ª

16.2. Além do disposto no item 16.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital - Projeto Básico.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Estimativa dos Valores da Permissão de Uso de Bem Público), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Planta Baixa do Imóvel), Anexo V (Imagens do Imóvel); Anexo VI (Termo de Vistoria), Anexo VII (Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público).

17.2. O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Concorrência, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.



17.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

17.4. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.4.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.6. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a empresa contratada que possuir mais de 20 (vinte) funcionários deverá oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

17.7. Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

17.8. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.9.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.9.2. Para os fins do item 17.9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema ComprasNet.

17.10. Quaisquer **dúvidas de ordem técnica** poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional do TCDF, localizado no Térreo do Edifício Anexo, telefones (61) 3314-2227 ou 3314-2733, das 13h às 18h.

17.11. Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente no Serviço de Licitação do TCDF via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

17.12. O Edital ficará disponível nos sítios <http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf1/licitacoes> ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, serão apostos ao final do Edital, cabendo aos licitantes sua consulta diariamente, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas ao Edital por parte dos licitantes nos referidos sítios.

Brasília/DF, em 18 de agosto de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
PRESIDENTE DA CEL

ASSINADO DIGITALMENTE

Clarissa Silva Rodrigues de Oliveira
MEMBRO

ASSINADO DIGITALMENTE

Sandro Alves Oliveira
MEMBRO



CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO BÁSICO N.º 3 / 2023

OBJETO

Permissão Onerosa de uso de bem público do Distrito Federal no espaço denominado "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", localizado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 86m² (oitenta e seis metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de lanchonete, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

PROCESSO

00600-00006181/2022-23

ESTIMATIVA (OFERTA MÍNIMA)

R\$ 2.819,94 (MENSAL)

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MAIOR OFERTA

RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

William Vitoriano

TELEFONE: (61) 3314-2227

EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Permissão Onerosa de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, localizado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 86m² (oitenta e seis metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de lanchonete, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme as especificações e condições constantes no Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público - localizado no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal - por empresa do ramo de alimentação, para fornecimento de refeições rápidas, prontas ou preparadas para consumo de Autoridades, servidores, visitantes do TCDF, terceirizados e jurisdicionados em trânsito nesta Corte de Contas.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 72, incisos XXVI, do regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional:

2.2.1.1.1. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência;

2.2.1.2. Além disso, ainda conforme o estabelecido no art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral as seguintes atividades como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.1.3. Por fim, a Lei nº 8.666/1993 reza claramente em seu artigo 2º que as permissões da Administração Pública (dentre outros tipos de contratação) sempre



serão precedidas de licitação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O TCDF recepciona de forma significativa visitantes (jurisdicionados e colaboradores), fazendo-se necessária a implantação de ambientes para melhor atender o público interno e externo, no caso, a disponibilização de um "CAFÉ & CONVENIÊNCIA".

2.2.2.2. Não obstante, não há, nas imediações do TCDF, estabelecimentos comerciais que atendam as necessidades de alimentação e consumo de bebidas não alcoólicas, realização de refeições rápidas e lanches prontos, com uma gama maior de variedade.

2.2.2.3. A Permissão Onerosa de Uso do Bem Público, objeto deste certame, proporcionará uma melhor experiência aos usuários das imediações da área de visitação do TCDF e ao conjunto de colaboradores desta Corte de Contas, atendendo ao público externo e interno, com a devida infraestrutura.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Disponibilização de infraestrutura adequada para oferecer alimentação em boas condições para os colaboradores, servidores, autoridades e jurisdicionados, ou seja, o público externo e interno desta Corte de Contas.

2.3.2. Fornecimento de refeições e bebidas rápidas e prontas no âmbito do TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO de espaço físico de aproximadamente **86m² (oitenta e seis metros quadrados)**, reservado para funcionamento de um "**CAFÉ & CONVENIÊNCIA**", localizado no Edifício Biblioteca do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sito na Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva - CEP 70075-901 - Brasília - DF, para exploração comercial, pelo **MAIOR OFERTA**.

3.2. DO HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

3.2.1. O horário de funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" é das 8h (oito horas) às



19h (dezenove horas), de segunda a sexta-feira, exceto sábado, domingos e feriados.

3.2.1.1. O horário estipulado no item 3.2.1 poderá ser alterado a critério da Administração do TCDF.

3.2.1.2. Excepcionalmente, a Administração do TCDF poderá determinar o funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" em outros horários.

3.2.2. A PERMISSIONÁRIA terá 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" e 30 (trinta) minutos após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa.

3.2.3. Não será permitida – em hipótese alguma – a permanência de pessoas no espaço após o horário de tolerância.

3.3. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

3.3.1. O acesso ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" será permitido apenas às autoridades, visitantes do TCDF, servidores ativos ou inativos, às pessoas que estejam prestando serviços ao Tribunal e aos jurisdicionados em trânsito nesta Corte de Contas, de acordo com a Resolução TCDF nº 325, de 10 de dezembro de 2019.

3.3.1.1. O número médio diário atual de frequentadores do espaço da lanchonete é de 210 (duzentos e dez) usuários, considerando-se os públicos interno e visitantes, não representando esse número qualquer compromisso do TCDF com a PERMISSIONÁRIA.

3.3.2. O acesso público ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" será feito pela entrada a ser definida pela Administração do TCDF.

3.4. DA ORGANIZAÇÃO

3.4.1. As dependências do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" serão destinadas, unicamente, à empresa vencedora desta licitação, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita pelo TCDF, sendo vedadas outras atividades.

3.4.2. O alvará de funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

3.4.3. Todos os funcionários do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto ao TCDF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.



3.4.4. Todos os funcionários da PERMISSONÁRIA deverão estar devidamente uniformizados, sendo que o modelo do uniforme deverá constar os seguintes dizeres: "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" e que deverá ser previamente submetida à aprovação do TCDF.

3.4.5. O "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o TCDF o permitir expressamente.

3.4.6. A PERMISSONÁRIA pagará ao TCDF pela ocupação do espaço destinado ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previstos no Edital e no Termo de Permissão Onerosa de Uso.

3.5. DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

3.5.1. A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo TCDF, mediante Termo assinado pelo Presidente do TCDF, ou quem detiver delegação expressa, e especial competência, e aceito pela PERMISSONÁRIA.

3.5.2. A Permissão Onerosa de Uso vigorará por prazo indeterminado, observado o caráter precário e transitório, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital de Licitação, no Projeto Básico, seus anexos e demais documentos que o integram.

3.5.3. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", no todo ou em parte, ou, sob qualquer forma, permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

3.6. DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

3.6.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA e deverá ocorrer diariamente.

3.6.2. Os detritos provenientes do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverão, diariamente, serem acondicionados em sacos plásticos e retirados do TCDF, às expensas da PERMISSONÁRIA.

3.6.3. Caberá à PERMISSONÁRIA providenciar, trimestralmente, a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Administração do



TCDF e acompanhados pela fiscalização da contratação.

3.7. DAS BENFEITORIAS

3.7.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel ou bens móveis dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do TCDF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à PERMISSIONÁRIA.

3.7.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", de propriedade da PERMISSIONÁRIA, serão listados em Laudo de Vistoria que indicará, precisamente, todos os bens móveis de seu uso, cujo teor de deverá ser aprovado pelo TCDF.

3.7.3. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela PERMISSIONÁRIA do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do TCDF.

3.7.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do TCDF sem que caiba à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o TCDF exigir da PERMISSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa Permissão à situação anterior.

3.8. DAS NORMAS E DA DISCIPLINA

3.8.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Projeto Básico são aplicáveis à PERMISSIONÁRIA, aos sócios, empregados, prepostos, às prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas nesta Permissão Onerosa de Uso.

3.8.2. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" (pintura, hidráulica, elétrica, piso etc.), solicitadas pelo TCDF, deverão ser executadas de imediato pela PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação da Administração.

3.8.3. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o TCDF reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela PERMISSIONÁRIA das despesas realizadas.

3.9. DA CARGA E DESCARGA DE MATERIAL

3.9.1. A carga e a descarga de mercadorias do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverão ser feitas pela entrada a ser indicada pela Administração, das 8h00 até, no máximo, às 10h00,



diariamente, estando vedada a entrada de veículos de carga pesada.

3.9.2. O horário estipulado neste item poderá ser alterado a critério e autorização, por escrito, do TCDF.

3.10. DO CARDÁPIO, MODALIDADES E TIPOS DE PRODUTOS

3.10.1. A PERMISSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório no "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", composto de bebidas (não alcoólicas e em embalagens descartáveis, somente) e comidas:

3.10.1.1. BEBIDAS

3.10.1.1.1. Suco de frutas.

3.10.1.1.2. Refrigerantes (latas, máquina e PET diversos).

3.10.1.1.3. Café (expresso).

3.10.1.1.4. Água mineral em copo ou garrafa plástica.

3.10.1.2. COMIDAS

3.10.1.2.1. Sanduíches naturais e outros (frios ou quentes). Quando quentes, somente por meio de micro-ondas e/ou fornos elétricos.

3.10.1.2.2. Saladas naturais e outros.

3.10.1.2.3. Salgados finos.

3.10.1.2.4. Pães de queijo.

3.10.1.2.5. Pizzas.

3.10.1.2.6. Doces, chocolates e bombons.

3.10.1.2.7. Sorvetes e picolés.

3.10.1.2.8. Refeições rápidas e outros, desde que não sejam feitas no local e independentes de fritura.

3.10.2. A PERMISSIONÁRIA deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da Instituição onde se localiza, podendo a Administração exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional do TCDF.

3.10.3. Os produtos comercializados serão relacionados pela PERMISSIONÁRIA, com os



respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração do TCDF.

3.10.4. Não poderá a PERMISSONÁRIA comercializar os produtos com exclusividade de marca ou procedência. O TCDF reserva-se o direito de indicar produtos e marcas que julgue conveniente ao interesse dos usuários.

3.10.5. A PERMISSONÁRIA poderá utilizar as mesas e as cadeiras do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", no quantitativo e modelos aprovados pelo TCDF.

3.10.6. O serviço de entrega (*delivery*) de produtos podrá ser realizado nas dependências do TCDF, desde que previamente autorizado pela Administração do TCDF.

3.10.7. A critério do TCDF, poderá ser disponibilizado outro local para preparo de alimentos, bem como para a guarda de ingredientes e outros insumos, como baixelas, pratos, talheres, guardanapos, toalhas, embalagens, panos de prato, e de outros equipamentos para utilização e preparo dos produtos.

3.10.8. É vedada a venda de tabaco e derivados, bem como de bebidas alcoólicas, no **CAFÉ & CONVENIÊNCIA**.

3.11. CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DO "CAFÉ & CONVENIÊNCIA"

3.11.1. A adaptação do espaço destinado ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

3.11.1.1. A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes.

3.11.1.2. Os revestimentos de teto, paredes, piso, portas, janelas e esquadrias só poderão ser alterados mediante aprovação do TCDF.

3.11.1.3. A execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação do TCDF.

3.11.1.4. Os equipamentos e mobiliários deverão garantir a visão geral do espaço. No perímetro da área, junto às paredes, a altura máxima é de 2,50m.

3.11.1.5. Os acessos ao espaço deverão permanecer desobstruídos, mesmo aqueles que não se encontrarem abertos.

3.11.1.6. O mobiliário e equipamentos deverão ter *design* contemporâneo e ser de boa qualidade.



3.11.1.7. Para os produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliários e equipamentos para este fim.

3.11.1.8. O "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

3.12. DA VISTORIA

3.12.1. As empresas interessadas na licitação poderão visitar o local onde serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, para inteirar-se das condições e peculiaridades existentes, sempre em companhia de um servidor designado pelo Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) para execução dessa atribuição.

3.12.2. A vistoria tem a finalidade de propiciar aos interessados ciência acerca das condições dos locais e das peculiaridades pertinentes ao objeto, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

3.12.3. O local objeto desta Permissão Onerosa de Uso será franqueado às empresas interessadas, para realização de visita com a finalidade de verificar as suas dimensões e condições, a partir da divulgação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.12.4. A vistoria não é requisito para habilitação ou participação, **entretanto**, não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto pelo não conhecimento das condições do local ou mesmo de critérios estipulados no Edital do certame;

3.12.5. Para agendar as vistorias, os interessados deverão entrar em contato com o servidor William Vitoriano, representante do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio do telefone (61) 3314-2227, e/ou e-mail: william.vitoriano@tc.df.gov.br.

3.12.6. O local de vistoria será no Edifício Anexo do TCDF, Brasília, Distrito Federal, das 13h00 às 18h00 (Horário de Brasília).

3.13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO

3.13.1. Qualquer projeto de adaptação, decoração e programação visual do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverá ser apresentado ao TCDF, para fins de análise e aprovação, devendo ainda, qualquer alteração posterior, também ser submetida à prévia aprovação.

3.13.2. A PERMISSIONÁRIA poderá, com prévia autorização do TCDF, utilizar a



logomarca “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.

3.13.3. O TCDF poderá cancelar a Permissão, a seu critério, se a PERMISSIONÁRIA utilizar a logomarca de forma inadequada.

3.13.4. O presente Projeto Básico aplica-se à PERMISSIONÁRIA, aos seus funcionários e das empresas prestadoras de serviços, prepostos e representantes.

3.13.5. O TCDF poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

3.13.6. A PERMISSIONÁRIA deverá instalar uma **URNA**, onde serão inseridas, pelos usuários, anotações relacionadas com o funcionamento do “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” (críticas, reclamações, sugestões etc). Essas anotações poderão ensejar correções ou aperfeiçoamentos a serem determinados pela Administração e atendidas pela PERMISSIONÁRIA.

3.13.7. Para aferir a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, será realizada trimestralmente, pela PERMISSIONÁRIA, sob supervisão do Representante do TCDF, pesquisa junto à clientela do “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”. Em caso de resultados negativos, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a PERMISSIONÁRIA adequar-se as questões identificadas.

3.13.8. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no Térreo do Edifício Anexo, telefone (61) 3314-2227, das 13h às 18h30.

3.13.9. Em caso de dúvida relativa ao certame é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação (SELIC) deste Tribunal de Contas, localizado no 2º andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202 / 3314-2742, das 13h00 às 18h30.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

4.1.1. A Permissão será executada conforme as especificações trazidas no item 3 deste Projeto Básico e o regime de execução será o de empreitada por preço global.

4.2. INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, o Edital



de Licitação, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além das previstas no presente Instrumento.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.2.5. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Termo de Permissão de Uso de Bem Público (Anexo VII).

4.2.6. Previamente à assinatura do Termo, a PERMISSIONÁRIA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.6.1. Caso a PERMISSIONÁRIA não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.6, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.7. A licitante vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.6 ficará impedida de assinar o respectivo Termo de Permissão, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 8.666/1993.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste será adotado o método de trabalho baseado no conceito



de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o PERMITENTE como responsável pela gestão do Termo de Permissão e pela verificação de conformidade dos serviços aos padrões de qualidade exigidos; e a PERMISSIONÁRIA como responsável pela ocupação e entrega dos serviços, de acordo com as especificações constantes do item 3 do presente Instrumento.

5.1.1.1. **GESTOR DA PERMISSÃO:** servidor representante do PERMITENTE, com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução da PERMISSIONÁRIA, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE PERMISSÃO:** servidor representante da Área Administrativa do PERMITENTE, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.1.3. **PREPOSTO:** representante da **PERMISSIONÁRIA**, responsável por acompanhar a execução do Termo de Permissão e atuar como interlocutor principal junto ao **PERMITENTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.1.4. A **PERMISSIONÁRIA** deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao **PERMITENTE**, o qual deve responder pela fiel execução das obrigações previstas no Termo da Permissão, orientando os colaboradores durante o período da vigência da Permissão Onerosa de Uso de bem público.

5.1.1.5. Para evitar que o **PERMITENTE** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.1.6. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da PERMISSIONÁRIA para desempenharem a função de preposto.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o Termo de Permissão, assim como para atestar a execução do objeto;

5.2.2. Receber o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Lançamento no Sistema da Fazenda Distrital devidamente atestado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste;

5.2.3. Receber o objeto contratado e atestar o Lançamento no Sistema, desde que



atendidas todas as exigências e especificações constantes do presente Projeto Básico e do Termo de Permissão;

5.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

5.2.5. Relacionar-se com a PERMISSIONÁRIA diretamente ou por meio de pessoa por ele credenciada.

5.2.6. Informar à PERMISSIONÁRIA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste;

5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da PERMISSIONÁRIA às suas dependências, para a realização das atividades relacionadas ao objeto da presente licitação;

5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da PERMISSIONÁRIA ou por seu preposto.

5.2.9. Aplicar à PERMISSIONÁRIA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento(s) da(s) obrigação(ões) assumida(s).

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

5.3.1. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de permissão de uso de bem público.

5.3.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do PERMITENTE, cujas determinações se obriga a atender prontamente.

5.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo, na execução do ajuste, não se excluindo ou se reduzindo essa responsabilidade, devido à fiscalização ou ao acompanhamento do PERMITENTE.

5.3.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sanitários e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do ajuste.

5.3.4.1. A inadimplência da PERMISSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, sanitários e comerciais não transfere ao PERMITENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Permissão.

5.3.4.2. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum tipo de vínculo empregatício



entre os empregados da PERMISSONÁRIA com o PERMITENTE.

5.3.4.3. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta Permissão de Uso de Bem Público.

5.3.5. Cumprir e fazer cumprir, assim como seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.3.6. Comunicar à fiscalização do PERMITENTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Termo.

5.3.7. Executar fielmente o objeto da presente permissão onerosa de uso de bem público, de acordo com as cláusulas avençadas.

5.3.8. Executar diretamente o objeto da presente PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, não sendo admitida a transferência, permuta ou repasse de responsabilidades para terceiros ou subpermissões.

5.3.9. Responder, como único responsável, durante a vigência do ajuste, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização.

5.3.10. Praticar os preços dos produtos comercializados compatíveis com os de mercado e qualquer alteração abusiva não será admitida.

5.3.11. Cumprir as normas fiscais, ambientais, sanitárias e comerciais em eventual obra/reforma do local, com a responsabilidade plena de obtenção das respectivas licenças e recolhimento e destinação de resíduos.

5.3.12. Realizar, trimestralmente, a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso e acompanhados pela fiscalização da contratação.

5.3.13. Não realizar e não permitir transações comerciais no local destinado ao espaço, objeto da presente Permissão, a venda de tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e outros produtos que sejam inconvenientes à saúde ou a ordem pública.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO



5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Termo de Permissão).

5.5. DA VIGÊNCIA

5.5.1. As disposições que tratam sobre a VIGÊNCIA constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Termo de Permissão).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Termo de Permissão).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Termo de Permissão).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Termo de Permissão).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a empresa vencedora prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Permissão.

5.9.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. seguro-garantia; ou

5.9.2.3. fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Termo de Permissão).

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para ciência e providências da PERMISSIONÁRIA será utilizado o envio de



Ofícios escritos com intuito de informar o descumprimento de alguma norma, cumprimento de obrigações, sanções e outros comunicados.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado MENSAL para o objeto da presente Permissão de Uso de Bem Público é de **R\$ 2.819,94 (dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e quatro reais)**, tendo como valor estimado ANUAL o montante de R\$ 33.839,28 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), tendo como base e referência na avaliação imobiliária realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na data de 28/02/2023, conforme consta na peça nº 15 (DD669DF4-e) dos autos do processo.

6.2. A presente estimativa adotada tomou como referência o limite inferior do Laudo de Avaliação Mercadológica, lavrada pelo corpo de colaboradores daquela entidade, no intuito de ampliar a competitividade do certame, haja vista que se trata de um processo licitatório que incorrerá em disputa e competição com o mercado local.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As receitas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta das rubricas orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará a natureza de receita, a fonte, a esfera orçamentária e outras informações atinentes à classificação orçamentária da Permissão.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. As sanções a serem aplicadas nos casos de mora e/ou inexecução parcial/total do presente objeto subordinam-se ao disposto na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Anexo VII do Edital (Minuta do Termo de Permissão de Uso de Bem Público).



9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Sugere-se que seja adotada a **CONCORRÊNCIA** para fins de celebração de um contrato de Permissão Onerosa de Bem Público, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Instrumento, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2. O preço apresentado incluirá todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento da Permissão.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo VII do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014 e Resolução TCDF nº 325/2019.

11. DOS ANEXOS

11.1. ANEXO II - ESTIMATIVA DOS VALORES DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO;

11.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

11.3. ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO IMÓVEL;

11.4. ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL;

11.5. ANEXO VI - TERMO DE VISTORIA; e



11.6. ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO BÁSICO

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Serviço Segurança e de Suporte Operacional (SESOP) e a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II – ESTIMATIVA DOS VALORES DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
1	12	mês	Permissão Onerosa de uso de bem público do Distrito Federal no espaço denominado "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", localizado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 86m ² (oitenta e seis metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de lanchonete, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme as especificações e condições constantes no Edital.	R\$ 2.819,94	33.839,28
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO (R\$)					33.839,28



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A **[NOME DO LICITANTE]**, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço(s) para a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, referente à Concorrência nº 01/2023, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	12	mês	Permissão Onerosa de uso de bem público do Distrito Federal no espaço denominado "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", localizado no Tribunal de Contas do Distrito Federal, com área aproximada de 86m ² (oitenta e seis metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de lanchonete, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme as especificações e condições constantes no Edital.		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DA PERMISSÃO DE USO (R\$)					

Declarações - O [nome do Licitante] declara que:

- Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação.
- Está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

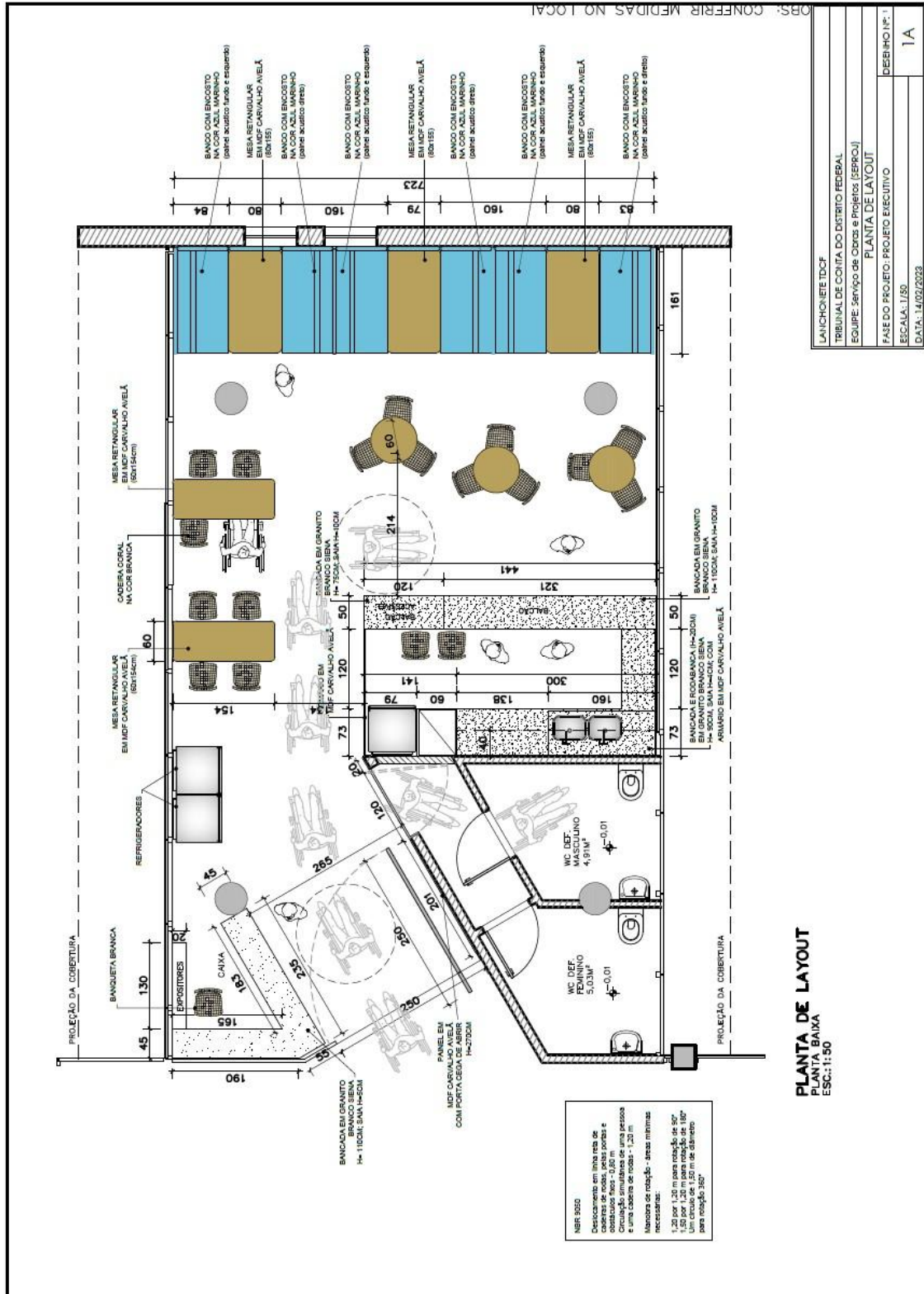
Banco/agência/conta:

E-mail:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO IMÓVEL





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL (CONTINUAÇÃO)





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL (CONTINUAÇÃO)





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL (CONTINUAÇÃO)





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL (CONTINUAÇÃO)





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL (CONTINUAÇÃO)





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL (CONTINUAÇÃO)





ANEXO V - IMAGENS DO IMÓVEL (CONTINUAÇÃO)





ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA

Declaramos para fins da Concorrência nº 01/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**, que a Empresa _____ CNPJ: _____ compareceu aos locais onde serão realizadas as atividades e serviços pertinentes a presente contratação, para verificação das condições de instalação e para levantar quantitativos e medições de dimensionamento dos locais, bem como dirimiu dúvidas pertinentes ao contexto de vistoria e do Edital e Projeto Básico nº 3/2023 pertinentes, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Empresa

Visto:

Chefe
Serviço de Segurança e Suporte Operacional

Observação - Tendo em vista a faculdade para realizar a vistoria dos locais da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, a ausência da presente declaração não implicará INABILITAÇÃO do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO
BEM PÚBLICO Nº ____/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA USO DO ESPAÇO
FÍSICO DO TCDF PARA FUNCIONAMENTO DE
UM “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”
(PROCESSO Nº 00600-00006181/2022-23-e)**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 6 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO de aproximadamente 86m² (oitenta e seis metros quadrados) para instalação e operação de um “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, situado entre o Edifício Sede e Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado na Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O espaço objeto da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO



terá por finalidade, exclusivamente e enquanto este perdurar, a exploração de um “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, nas condições descritas neste TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, considerando que a PERMISSIONÁRIA promoverá, no âmbito das instalações, a intermediação comercial de produtos autorizados.

2.1.1. O “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” funcionará diariamente das 8h às 19h, e excepcionalmente, em tempo diverso, quando houver a realização de eventos especiais promovidos pelo TCDF, com todos os requisitos de higiene e limpeza.

2.1.2. O horário acima poderá ser alterado, a critério do TCDF.

2.1.3. São vedadas a venda de tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e outros produtos que sejam inconvenientes à saúde ou a ordem pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA DE PRODUTOS, DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES

3.1. A PERMISSIONÁRIA executará fielmente seus serviços, de acordo com as Cláusulas deste TERMO DE PERMISSÃO, do Edital de Concorrência nº 01/2023, do Projeto Básico e das normas, prazos e condições que regem o exercício de sua atividade.

3.2. Os produtos comercializados serão relacionados pela PERMISSIONÁRIA, com os respectivos preços de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Administração do TCDF.

3.3. Não poderá a PERMISSIONÁRIA comercializar somente produtos de marca e procedência, exclusivos. A PERMITENTE reserva-se o direito de indicar produtos e marcas que julgue conveniente ao interesse dos usuários.

3.4. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a fazer uso de uniforme em seus empregados aprovados pela Administração do PERMITENTE.

3.5. As marcas e os logotipos identificadores da PERMISSIONÁRIA, não poderão ser afixados sem autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO PÚBLICO será a partir de ____/____/2023, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do PERMITENTE.

4.2 Este TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO é concedida à



PERMISSIONÁRIA em caráter eminentemente precário e transitório, por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante a notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a juízo do PERMITENTE, sem que assista à PERMISSIONÁRIA o direito à indenização, lucros cessantes e qualquer outra espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA QUINTA - DO IMÓVEL, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços de limpeza, conservação e higienização do “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, mantendo o local permanentemente limpo e em bom estado de conservação, utilizando, à sua exclusiva expensas: pessoal, material de consumo e de higienização, aparelhos e equipamentos, que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste Termo.

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, bens ou prestações, objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

5.3. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, de propriedade da PERMISSIONÁRIA, serão listados em Laudo de Vistoria que indicará, precisamente, todos os bens móveis de seu uso, cujo teor de deverá ser aprovado pelo PERMITENTE.

5.3.1 Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço, objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, pela PERMISSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

5.3.2 Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do TCDF, de pleno direito. Revogada esta Permissão, não terá a PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção, podendo a PERMITENTE exigir a reposição do espaço, objeto deste Termo, à situação anterior.

5.4. A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza pela guarda dos bens do PERMITENTE colocados à sua disposição, bem como, por todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao bom e perfeito funcionamento desses.

5.5. Terminada a PERMISSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis, poderá o PERMITENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, produtos e/ou equipamentos que não tenham sido



espontaneamente retirados do local.

5.5.1. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pelo PERMITENTE para qualquer local, não ficando este responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

5.5.2 Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério:

5.5.2.1 doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles se dispor livremente;

5.5.2.2 aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria do PERMITENTE.

5.6. A adaptação do espaço destinado ao “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” já elaborado pelo PERMITENTE deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

5.6.1 A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes;

5.6.2 Os revestimentos de teto, parede e piso; portas, janelas e esquadrias só poderão ser alterados mediante aprovação, por escrito, do PERMITENTE.

5.6.3 A execução de quaisquer obras, reformas e modificações, de qualquer ordem ou natureza somente poderá ocorrer mediante aprovação, por escrito, do PERMITENTE;

5.6.4 Os equipamentos e os mobiliários deverão garantir a visão geral do espaço, no perímetro da área, junto às paredes, à altura máxima; os acessos ao local deverão permanecer desobstruídos, mesmo aqueles que não se encontrem abertos;

5.6.5 O mobiliário e os equipamentos que por ventura sejam trazidos pela PERMISSONÁRIA deverão ter design condizentes com o ambiente.

5.6.6 No caso de produtos que devam ser guardados com maior segurança, esta deverá ser provida pela PERMISSONÁRIA.

5.6.7 O “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

5.7. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste Termo deverá ser previamente submetida à autorização, por escrito, do PERMITENTE que poderá ser



aprovada ou não.

5.7.1 Caso realizados pelo PERMITENTE, benfeitorias, consertos ou reparos serão parte integrante do imóvel e os custos das melhorias serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, não assistindo o direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

6.1. O valor mensal da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO é de R\$_____ (_____), a ser pago pela PERMISSONÁRIA.

6.1.1 Nos meses de dezembro, janeiro e julho, em razão dos períodos referentes ao recesso regimental do PERMITENTE e de maior concentração de gozo de férias do público usuário, o valor nominal previsto no item 6.1 desta Cláusula será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

6.2. Forma de pagamento - O valor do preço público mensal será recolhido mediante Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido pelo Sistema de Lançamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, sob o código da receita: 4276 – RECEITA DE CONTRATOS DE PERMISSÃO DE USO.

6.2.1 O atraso do pagamento da referida taxa ficará sujeito à incidência cumulativa de multa e de juros de mora de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, bem como sua respectiva inadimplência ficará sujeita à inscrição junto à dívida ativa do Distrito Federal.

6.2.2. A PERMISSONÁRIA deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

6.2.3. O PERMITENTE irá auxiliar a PERMISSONÁRIA no processo de emissão do Documento de Arrecadação – DAR.

6.3. A PERMISSONÁRIA será responsável plena pelas despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre os produtos comercializados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O valor unitário do encargo mensal referido na cláusula quinta, será reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período



compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do encargo mensal;

I_1 → nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

7.2 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

7.3 A periodicidade prevista nesta Cláusula poderá ser alterada por legislação superveniente.

7.4 A PERMISSIONÁRIA será comunicada formalmente acerca do novo valor nominal do encargo mensal, e este passará a vigorar, para fins de pagamento ao PERMITENTE, a partir do 1º (primeiro) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da referida comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As receitas oriundas da presente Permissão Onerosa computar-se-ão a conta de recursos específicos consignados no orçamento do **PERMITENTE**, na natureza de receita _____, classificação funcional-programática _____.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A PERMISSIONÁRIA apresentará garantia contratual no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual da Permissão, observado o disposto no item 6.1.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Termo.

9.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

9.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.



9.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento da Permissão o e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

9.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Permissão;

9.4.2. prejuízos diretos causados ao PERMITENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Instrumento.

9.4.3. multas aplicadas pelo PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA.

9.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.6. No caso de utilização da garantia a PERMISSIONÁRIA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de convocação, prorrogável a critério do PERMITENTE.

9.7. No caso de a PERMISSIONÁRIA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter a Permissão rescindida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1. Constituem obrigações do PERMITENTE, em especial:

10.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta desta Permissão.

10.1.2 Receber o pagamento do objeto deste Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, mediante Documento de Arrecadação (DAR), nos termos da Cláusula Sexta desta Permissão.

10.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, em especial:

11.1.1 Ocupar o bem público, dentro dos padrões exigidos pelo PERMITENTE.

11.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital da Concorrência nº 01/2023 e seus anexos.



11.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor da Permissão.

11.1.4 Ressarcir ao PERMITENTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência da execução da Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

11.2 A PERMISSONÁRIA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao PERMITENTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a PERMITENTE se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da Permissão, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão da Permissão e demais consequências legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS OUTROS ENCARGOS

12.1 A **PERMISSONÁRIA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e quaisquer outros que venham incidir, decorrentes da execução da presente Permissão.

12.2 Deverá ser entregue, junto com o comprovante de pagamento mensal do encargo desta Permissão de Uso, os seguintes documentos:

12.2.1 cópia do recolhimento mensal do ICMS;

12.2.2 cópia do recolhimento mensal do Simples Nacional (LC nº 123/2006);

12.2.3 cópia da prova de regularidade da empresa com a Fazenda Distrital;

12.2.4 cópia da prova de regularidade da empresa com a Fazenda Nacional;

12.2.5 cópia da prova de regularidade da empresa com o FGTS;

12.2.6 cópia da prova de regularidade da empresa com a Justiça Trabalhista.

12.3 As despesas relativas ao consumo de água e luz, decorrentes da execução deste Instrumento, correrão por conta do **PERMITENTE**, sendo que despesa com telefone ficará às expensas da **PERMISSONÁRIA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do PERMITENTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do PERMITENTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22.12.1997, devendo ser franqueado à PERMISSONÁRIA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como os registros e às informações sobre a Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

13.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do PERMITENTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do PERMITENTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos trabalhos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos de produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do PERMITENTE.

13.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do PERMITENTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto deste Termo de Permissão de Uso de bem público, fiscalizado pelo executor desta contratação, será recebido pelo **PERMITENTE**, da seguinte forma:

14.1.1 **PROVISORIAMENTE**, mensalmente, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento dos documentos pertinentes ao Termo de Permissão, para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto desta Permissão; e

14.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após



verificação da regularidade da prestação dos serviços e consequente aceitação.

14.2 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a PERMISSONÁRIA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste Instrumento.

14.3 À **PERMISSONÁRIA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 No caso do não-cumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Permissão de Uso, ficará a PERMISSONÁRIA sujeita às sanções que lhe forem impostas pelo PERMITENTE, bem como à revogação deste Termo, independentemente de indenização por perdas e danos.

15.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Termo, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o PERMITENTE pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa, calculada sobre o valor do encargo mensal, conforme as tabelas 1 e 2;

15.2.3 multa de 100% (cem por cento) do valor do encargo mensal, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e se, terminada por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, ela não restituir o objeto deste Termo em perfeito estado de conservação.

15.2.4 suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

15.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

15.2.5.1 Declarar-se-á inidônea a PERMISSIONÁRIA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do PERMITENTE, falta grave, revestida de dolo.

15.3 Para efeito de aplicação das multas previstas no item 15.2.2, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	2,50% sobre o valor mensal do encargo
2	5,00% sobre o valor mensal do encargo
3	7,50% sobre o valor mensal do encargo
4	10,00% sobre o valor mensal do encargo
5	12,50% sobre o valor mensal do encargo
6	15,00% sobre o valor mensal do encargo

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
03	Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mau apresentado, por empregado e por dia.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Cobrar preços maiores do que os fixados nos cardápios aprovados pelo PERMITENTE, ou servir porções em quantidades/pesos inferiores aos normais.	04



INFRAÇÃO (continuação)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
07	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados, objeto da Permissão Onerosa de Uso.	02
08	Utilizar as dependências do PERMITENTE para fins diversos do objeto da Permissão Onerosa de Uso.	02
09	Deixar de zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do PERMITENTE utilizados, por ocorrência e por dia;	03
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do Representante da Administração, por ocorrência e por dia;	02
11	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	01
12	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por dia.	02

15.4 No caso de multa, será observado o limite mínimo de **R\$100,00** (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

15.5 Sem prejuízo das sanções anteriores, a paralisação do serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos é caso de revogação do Termo de Permissão de Uso.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15.2.3.

15.7 Ocorrendo o fato descrito no subitem anterior, o PERMITENTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar o TERMO DE PERMISSÃO DE USO em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação.

15.8 O valor da multa aplicada será cobrado, quando for o caso, judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

16.1 A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário e transitório da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO e obriga-se, por si e seus sucessores, sob pena de revogação:

16.1.1 Desocupar o espaço do “CAFÉ E CONVENIÊNCIA”, restituindo-o vazio ao PERMITENTE, assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sem direito à qualquer indenização ou retenção.

16.1.2 Não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta Permissão.

16.1.3 Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta Permissão, ou os direitos e obrigações delas decorrentes.

16.1.4 Considerar terminada a presente Permissão sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa.

16.1.5. Realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço arcando com os ônus daí decorrentes.

16.2 Sem prejuízo da natureza precária do presente Termo, esta PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer uma das disposições deste TERMO e ainda, de qualquer de suas obrigações ou, em especial, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

16.2.1 dissolução, falência ou concordata da PERMISSONÁRIA;

16.2.2 utilização, por parte da PERMISSONÁRIA, do espaço de forma diversa daquela estabelecida neste TERMO;

16.2.3 atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por parte da PERMISSONÁRIA, por tempo igual ou superior a 2 (dois) meses;

16.2.4 atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Termo de



Permissão Onerosa de Uso, para o início das atividades por parte da PERMISSIONÁRIA referentes à instalação do “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”;

16.2.5 fechamento ou abandono do espaço objeto deste TERMO, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;

16.2.6. não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias frente as atividades desenvolvidas no objeto deste TERMO; e

16.2.7. não cumprimento com quaisquer obrigações estabelecidas ao objeto desta contratação, previstas no Edital da Concorrência nº 01/2023, seus anexos e na proposta de preços, e demais documentos que os compõem.

16.3 Revogada a qualquer título ou tempo a presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO de bem público, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas expensas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar o PERMITENTE o valor correspondente.

16.4. A revogação da presente Permissão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções cabíveis:

16.4.1. assunção imediata do objeto deste Termo, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do PERMITENTE.

16.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução dos serviços, necessários à continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente ao PERMITENTE; e

16.4.3 responsabilização da PERMISSIONÁRIA pelos prejuízos porventura causados ao PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O teor do Edital da Concorrência nº 01/2023, do Projeto Básico, seus anexos e a proposta



da PERMISSONÁRIA são partes integrantes deste TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, os quais se vinculam.

18.2 A presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO fundamenta-se na Decisão TCDF nº 131/2003 e na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento desta Permissão.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:



ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PERMISSÃO
LISTAGEM DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA ÁREA DA LANCHONETE, DOS
QUAIS O PERMISSIONÁRIO SERÁ DEPOSITÁRIO

QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	ESPECIFICAÇÃO
1	3.500.102.266	Depurador, inox/ inox escavada; Capacidade de sucção mínima: 390 SI
1	3.500.102.197	Forno Elétrico Century Inox II 4.5L 220V Sanfanelli (Duchef).
1	3.500.102.198	Century Profissional 2000w - 220V Sanfanelli (Duchef).
3	03500.102.232 a 03500.102.234	Mesa reunião ilha trio linha slim cor amêndoa
3	03500.102.235 a 03500.102.237	MESA WORK LOUNGE CIRCULAR
3	03500.102.238 a 03500.102.240	MESA WORK MEETING 6P 1540 X 800
2	03500.102.241 e 03500.102.242	MESA WORK MEETING 4P 1540 X 600
17	03500.102.243 a 03500.102.259	CADEIRA CORAL MONOBLOCO
3	03500.102.260 a 03500.102.262	BANQUETA MOIRE FIXA, TRAPEZOIDAL
1	3.500.102.040	REFRIGERADOR VERTICAL EXPOSITOR ESPECIAL - VISA COOLER PORTA DE VIDRO 410L
1	3.500.102.041	REFRIGERADOR VERTICAL EXPOSITOR ESPECIAL - VISA COOLER PORTA DE VIDRO 410L
1	3.500.102.034	FORNO MICRO - ONDAS 35L PRATA; MARCA/MODELO: MIDEA/MXSA355S2
2	03500.102.035 e 03500.102.036	EXPOSITOR VAPOR PARA PRATOS QUENTES; MARCA/MODELO: TITA/VAPOR 290 FOOD
1	3.500.102.264	PR-500W 220V CHAPA/GRILL ELETRICO SIMPLES
1	3.500.102.082	PAINEL EM MDF
1	3.500.102.083	BALCÃO CAIXA EM MDF COM VITRINE EM VIDRO
1	3.500.102.084	ARMÁRIOS EM MDF
1	3.500.102.085	BALCAO EM MDF COM EXPOSITOR VAPOR (TIPO ESTUFA)

(*) OBS.: TODOS OS ITENS CONSTANTES NESTA TABELA SÃO NOVOS E DE 1º USO.